



CRUESP

Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas

Resolução CRUESP nº 10/2010 de 21/12/2010

Altera a Resolução CRUESP nº. 01/2010, de 01/03/2010, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira do Magistério Superior dos docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências.

Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal e no Artigo 3º do Decreto nº 29.598, de 02/02/89, RESOLVEM:

Artigo 1º - O vencimento dos docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", em função de reestruturação da Carreira do Magistério Superior, será calculado mediante a aplicação de índices multiplicadores correspondentes a cada um dos cargos e funções docentes existentes nas Universidades, sobre o valor base de R\$ 320,36, na seguinte conformidade:

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	ÍNDICE
Auxiliar de Ensino ou Instrutor	MS-1	1,36000
Assistente ou Professor Assistente	MS-2	2,01183
Professor Doutor ou Professor Assistente Doutor I	MS-3.1	2,81395
Professor Doutor ou Professor Assistente Doutor II	MS-3.2	3,08443
Professor Livre Docente	MS-4	3,22497
Professor Adjunto ou Professor Associado I	MS-5.1	3,35479
Professor Adjunto ou Professor Associado II	MS-5.2	3,63082
Professor Adjunto ou Professor Associado III	MS-5.3	3,90686
Professor Titular	MS-6	4,04487

Artigo 2º - Os Professores Colaboradores existentes na Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" de que trata esta Resolução terão o respectivo vencimento calculado mediante índices multiplicadores aplicados sobre o valor base de que trata o artigo 1º, na seguinte conformidade:

REF	ÍNDICE	COM MESTRADO	COM DOUTORADO	COM LIVRE DOCÊNCIA	COM ADJUNTO	COM TITULAR
MS-1	1,360					
MS-2	1,584	2,01183				
MS-3.1	1,750	2,22315	2,81395			
MS-3.2	1,750	2,22315	3,08443			
MS-4	1,925	2,44519	3,09501	3,22497		
MS-5.1	1,925	2,44519	3,09501	3,22497	3,35479	
MS-5.2	1,925	2,44519	3,09501	3,22497	3,63082	
MS-5.3	1,925	2,44519	3,09501	3,22497	3,90686	
MS-6	2,235	2,83811	3,59234	3,74318	3,89403	4,04487

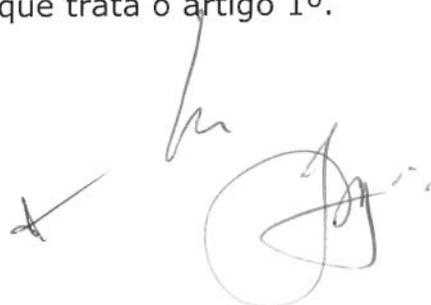
Artigo 3º - Aplicam-se as disposições da presente resolução aos Professores MS-2 a MS-6 da Universidade Estadual de Campinas da Parte Suplementar em Extinção, a que se refere o artigo 2º, incisos I e III, do decreto nº 26.353/86, com os seguintes índices multiplicadores, sobre o valor base de que trata o artigo 1º:

MS-2	2,01183
MS-3.1	2,81395
MS-3.2	3,08443
MS-5.1	3,35479
MS-5.2	3,63082
MS-5.3	3,90686
MS-6	4,04487

Parágrafo único – Aplicam-se as disposições da presente resolução aos Professores MS-5 e MS-6, a que se refere o artigo 2º, inciso II, do decreto nº 26.353/86, com os seguintes índices multiplicadores, sobre o valor base de que trata o artigo 1º desta resolução.

MS-5	2,92593
MS-6	3,50182

Artigo 4º - Aos Professores Colaboradores MS-5 e MS-6 da Universidade de São Paulo, portadores do título de Livre-Docente, aplicam-se os índices multiplicadores correspondentes a 3,35479 e 3,89403, respectivamente, sobre o valor base de que trata o artigo 1º.

Handwritten signature and a checkmark.

Artigo 5º - Aos Professores Visitantes da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" aplica-se o disposto no artigo 2º.

Artigo 6º - Os índices multiplicadores referentes aos regimes de trabalho dos docentes ficam mantidos na seguinte conformidade:

Regime de Turno Parcial	RTP	1,4565
Regime de Turno Completo	RTC	3,6972
Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa	RDIDP	8,4026

Artigo 7º - A presente resolução será aplicada individualmente a cada uma das três Universidades, revogadas as disposições em contrário, na medida em que cada qual aprove os respectivos critérios de promoção. O efeito suspensivo da presente Resolução findar-se-á com referência a cada Universidade no momento em que a mesma aprovar os citados critérios de promoção.

São Paulo, ____ de ____ de ____.


Prof. Dr. Fernando Ferreira Costa

Presidente do CRUESP

Reitor da UNICAMP


Prof. Dr. João Grandino Rodas

Reitor da USP


Prof. Dr. Herman Jacobus C. Voorwald

Reitor da UNESP